



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Monitoria do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da Faculdade Machado de Assis.

CAPÍTULO I- DO OBJETO

Artigo 1º- A FAMA sintonizada com as necessidades do mercado de trabalho e com as diretrizes curriculares nacionais vem construindo e aprimorando o perfil do profissional contábil ao pleno desenvolvimento dos graduandos. Formar pessoas capazes de atuar em todas as áreas do conhecimento contábil inclusive como docente. A monitoria tem a finalidade de despertar o interesse para a formação na área acadêmica, contribuindo com o processo ensino-aprendizagem e experiência na vida acadêmica.

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- Oferecer bolsa de monitoria para os discentes da Faculdade Machado de Assis que apresentam no seu histórico escolar elevado rendimento.

Artigo 3º- Promover a cooperação entre os discentes e docentes nas atividades de ensino.

Artigo 4º- Desenvolver nos discentes habilidades para a docência e estimular a pesquisa, assegurando uma excelente formação profissional.

Artigo 5º- Garantir que o docente e discente trabalhem em conjunto para a criação, transmissão e multiplicação do conhecimento.

CAPÍTULO III- DAS BOLSAS

Artigo 6º- O programa de Monitoria da FAMA tem dois tipos de bolsas:

I) Bolsa de monitoria remunerada;

II) Bolsa de monitoria não remunerada.

§1º-Será oferecida uma bolsa de monitoria semestralmente para cada disciplina; não gerando vínculo empregatício.

§2º-O valor da bolsa de monitoria será complementar ao programa de desconto, de acordo com o deferido pela Direção da Faculdade Machado de Assis.

CAPÍTULO IV - DO PROFESSOR ORIENTADOR:

Artigo 7º- Compete ao professor:

I – Estruturar e aprovar os planos de ensino dos monitores;

II – Supervisionar e avaliar o monitor no final do semestre letivo;

III - Substituir o monitor previsto no capítulo IX.

CAPÍTULO V- DO MONITOR

Artigo 8º- Compete ao monitor:

I) Auxiliar os professores nas tarefas didáticas, levando em consideração o seu grau de conhecimento e experiências.

II) Aplicar estudos complementares, a fim de garantir o pleno aprendizado nas disciplinas, fora do horário estipulado na matriz do curso, sob a orientação de um professor;

III) Interagir com os discentes e docentes para o desenvolvimento pleno dos conhecimentos propostos.

Artigo 9º- São deveres do monitor:

I) Conhecer as normas de monitoria;

II) Cumprir suas competências de acordo com o planejamento elaborado juntamente com o professor orientador;

III) Cumprir 12 (doze) horas semanais preestabelecidas pelo professor orientador, desde que não sobreponha aos horários das disciplinas;

IV) Apresentar ao Professor Orientador relatório de suas atividades dentro e fora da sala de aula, contendo as dificuldades encontradas, o progresso do seu desempenho e as sugestões para a melhoria das disciplinas envolvidas.

CAPÍTULO VI- DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 10º- São requisitos para o discente inscrever-se na prova de seleção:

I) Matriculado no curso de Ciências Contábeis;

II) Frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas efetivas;

III) Disponibilidade de 12 horas semanais, sendo computadas as horas em sala de aula, preparação das aulas, correção de exercícios, atendimento ao corpo discente e elaboração do relatório.

IV) Estar adimplente.

Artigo 11º- A seleção dos monitores constará de uma prova escrita, específica, contendo 10 (dez) questões, aplicada por uma banca composta de três professores, designada pelo coordenador do curso de Ciências contábeis, o conteúdo abordado será publicado 30 dias antes da aplicação da prova.

§1º- A seleção dos monitores poderá ser realizada somente pela avaliação curricular do discente, feita pela coordenação do curso de Ciências Contábeis.

Artigo 12º- Será aprovado no processo de seleção, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

Artigo 13º- São critérios de desempate:

I) Maior conceito na disciplina objeto de seleção;

II) Período mais avançado.

Artigo 14º- A prova deverá ser realizada antes do início do período letivo.

Artigo 15º- A vigência da bolsa de monitoria tem início e término no período seletivo, vedada à prorrogação.

Artigo 16º- A função de monitoria não representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Faculdade Machado de Assis.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Artigo 17º-É de responsabilidade do professor orientador e do setor de apoio acadêmico o controle da frequência dos monitores, através de uma lista de frequência na sala dos professores, na qual o monitor deverá assina-la na entrada e saída, de acordo com o horário estabelecido pelo professor orientador.

Artigo 18º- Verificado que o monitor não cumpre as competências, será desligado do programa.

Artigo 19º- Os atrasos e faltas, não justificadas, implicarão no desligamento do programa.

CAPÍTULO VIII - DO CERTIFICADO

Artigo 20º- O discente na função de monitoria receberá um certificado expedido pela coordenação do curso de Ciências Contábeis, mediante a apresentação do relatório de suas atividades e aprovado pelo professor orientador.

CAPÍTULO IX - DO CANCELAMENTO

Artigo 21º- A monitoria será cancelada:

- I) No trancamento da matrícula;
- II) Enquadramento no artigo 18 e 19;
- III) Solicitar afastamento da monitoria;
- IV) Incompatibilidade de horário.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do curso de Ciências Contábeis em conjunto com o professor orientar e o CEPE.